



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA
Conselho de Administração



1

ATA 16/2019

2 Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze
3 minutos, no prédio do PREVIMPA, sito à Rua Uruguai, 277, no 14º andar, teve início a
4 quingentésima nonagésima oitava sessão ordinária do Conselho de Administração do
5 PPREVIMPA. Na verificação do quórum, estavam presentes os seguintes conselheiros
6 titulares: Adroaldo Bauer Spindola Correa, Alexandre Dias Abreu, Edmilson Todeschini,
7 Irineu Pedro Foschiera, Jeferson Miola, Jonas Tarcisio Reis, Lucimar Rodrigues de
8 Souza, Marilena Ruschel da Cunha, Pedro Luis da Silva Vargas, Sílvia Rejane Mielniczuk
9 de Moura, Fernanda Antunes Zini, Flávia Pereira da Silva, Júlio César dos Passos,
10 Luciano Saldanha Varela, Régis Hoffmann, Renan da Silva Aguiar, Ricardo Goulart
11 Nunes, Rogério dos Santos Colpes e Wilibaldo Josué Grüner Scherer. Na ausência de
12 titular, assumiu a titularidade o suplente Antônio Renato Marrone. Assistiram à sessão
13 os suplentes Cárin Cecília da Rosa Carvalho, Rosane Sulzbach e Valter Morigi. A sessão
14 foi conduzida pelo Presidente Edmilson Todeschini, contando com a presença do Vice-
15 Presidente Rogério dos Santos Colpes, com a secretária Lucimar Rodrigues de Souza.
16 EXPEDIENTE- ITEM UM: Leitura e apreciação das atas nº 13 (de 9/4/2019); nº 14 (de
17 16/4/2019) e nº 15 (de 23/4/2019). Apreciada, aprovada a ata nº 13 e repassada para
18 assinatura. As atas nº 14 e nº 15 ficam para serem apreciadas na próxima sessão
19 ordinária. O conselheiro Vargas sugeriu um prazo determinado para a apreciação das
20 atas visto que a ata 13 é de 9 de abril de 2019, solicitou que a Mesa fixasse um tempo
21 plausível para a revisão de uma ata. O conselheiro Alexandre entendeu ser
22 interessante apresentar a ideia, mas que deve ser discutido em outro momento e
23 junto com o regimento. O Presidente Edmilson complementou que estabelecer regras
24 fixando prazo para tanto não é de competência da Presidência. EXPEDIENTE- ITEM
25 DOIS: Informes: O conselheiro Renan registrou a solicitação que fez ao Presidente por
26 e-mail, que disponibilize as atas e listas de presença do CAD, originais, à secretaria
27 executiva Simone. Informa que guarda da documentação é feita pelo Departamento e
28 deve estar disponível para fins de auditoria e para o pagamento dos jetons. O
29 Presidente Edmilson respondeu que reitera à Direção-Geral o pedido para que as
30 atividades de apoio a este Conselho sejam delegadas ao servidor de carreira. As atas
31 que estão completas serão digitalizadas e enviadas para o devido registro. O
32 conselheiro Renan destaca que as atas e listas de presença devem ser as originais. Em
33 relação ao pedido do Presidente, informa que já foi indeferido pela Direção-Geral.
34 Trata-se de competência do Diretor-Geral a nomeação e exoneração dos cargos de
35 secretários de Conselhos. O Presidente Edmilson complementou que cumprir os
36 parâmetros constitucionais também é dever da Direção-Geral. A conselheira Marilena
37 divulgou a matéria no Correio do Povo, do dia 24 de abril, mudanças na cobrança
38 aumentam arrecadação; mudanças no método de cobrança permitiram que a
39 Prefeitura de Porto Alegre aumentasse a arrecadação do IPTU nos últimos dois anos,
40 são palavras do diretor da divisão de arrecadação e cobrança da Secretaria Municipal
41 da Fazenda, Rodrigo Santori Fantinel do Conselho Fiscal, o índice de aumento da

Colpes

ABREU

REJANE

MARRONE

RODRIGUES

RODRIGUES

RODRIGUES



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA
Conselho de Administração



42 arrecadação em relação a 2017 e 2018 chegou a 24%. Detalhou esses dados em
43 reunião que esteve da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul
44 (CEFOR) da CMPA. Entre as medidas está a cobrança dos inadimplentes. Atualmente,
45 os devedores do imposto podem ter seus nomes negativados e os valores
46 encaminhados para os tabelionatos de protestos. O conselheiro Adroaldo Bauer
47 registrou que o SIMPA teve cortado a sua contribuição descontada automática das
48 mensalidades pelo Prefeito, motivados pelos seus protestos políticos, ele quis destruir
49 o Sindicato dos Municipários, que o Chefe do Executivo considerou uma ação
50 criminosa, que somam 10 mil em relação ao crescimento de 2006 até agora. E outra
51 coisa imprudente, incorreto em função a greve, o Prefeito determinou o desconto da
52 hora greve por um dia de folga, como um dia comum, é um crime em relação à
53 economia dos servidores, na medida em que a lei não obriga o Prefeito, e impede fazer
54 esse desconto como um dia parado. A conselheira Fernanda comunicou que estará de
55 férias, no período de 6 de maio a 26 de maio e o conselheiro Antônio Renato Marrone
56 fará a substituição. O conselheiro Jonas informou que no Congresso do SIMPA,
57 realizado na sexta e sábado foram aprovadas três novas diretorias: a diretoria dos
58 aposentados, a diretoria das mulheres e a diretoria de combate à terceirização. E
59 lamentou sobre a aprovação do aumento do IPTU ocorrido na CMPA, onde resultou
60 em 22 votos aprovados, um dinheiro que irá para o caixa único, na verdade um apoio à
61 especulação imobiliária. O conselheiro Adroaldo afirmou que o Presidente da
62 República deu um palpite infeliz ao Presidente do Banco do Brasil para que melhore a
63 taxa de juros aos agricultores médios e grandes, que determinou a baixa não
64 precificada das ações do Banco do Brasil, além de estimular os produtores rurais ao
65 uso de armas. O conselheiro Vargas destacou notícia recente acerca da situação atual
66 que vive a Venezuela, relativamente a possível rebelião de parte das forças Armadas
67 contra o Governo. Disse que a Economia Mundial apresentará efeitos por conta das
68 movimentações no país sul americano, visto que este é grande produtor e exportador
69 de petróleo, commodity cujo preço influencia os mercados. O conselheiro Jonas
70 ausentou-se às 9h34min e retornou às 10h01min. O Presidente Edmilson propôs a
71 inversão de pauta, iniciando a distribuição do processo, conforme a listagem de
72 distribuição. ORDEM DO DIA - ITEM UM: Distribuição, para relatoria, do Processo SEI
73 nº 009.003517.14.4, a ser firmado com a Agência Estado Ltda; - Distribuído o parecer
74 para o conselheiro Alexandre Dias Abreu. ORDEM DO DIA - ITEM DOIS: Continuação do
75 tema desencadeamento pelo Parecer 001/2019, do Conselho Fiscal do PREVIMPA, com
76 debate e deliberação das minutas de texto que contemplem o objeto das auditorias
77 externa e do TCE, atendendo o deliberado na sessão realizada dia 23/4/2019. O
78 Presidente Edmilson ponderou que em substituição à minuta apresentada na sessão
79 anterior, a Mesa Diretora deste Conselho passa a adotar a minuta recebida do CF
80 através do processo SEI, a qual já foi enviada a todos os conselheiros, via e-mail, no dia
81 29 de abril de 2019. O conselheiro Vargas enfatizou que a Mesa deverá remeter
82 resposta ao CF, acerca da crítica por este produzida e dirigida ao CAD quanto à
83 omissão relativamente às recomendações que restaram no Parecer editado após



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA
Conselho de Administração



84 avaliação do Cálculo Atuarial de 2018 por aquele órgão fiscal. Lembrou que o CAD
85 procedeu conforme entendimento construído em âmbito interno e de acordo com as
86 próprias considerações. Explanou que o escopo sugerido pelo CF nada agrega e que a
87 peça se resume a conteúdo que naturalmente qualquer auditoria deverá considerar. O
88 Presidente Edmilson registrou que a matéria está superada em razão de decisão
89 proferida na sessão anterior. O conselheiro Wilibaldo entendeu que o assunto foi
90 pauta na reunião passada, discutido e remetidos os encaminhamentos ao CF,
91 conforme deliberado. Mas, não discorda totalmente do conselheiro Vargas, é
92 necessário encaminhar a manifestação ao CF sobre a afirmação constante no parecer
93 do CF, que acusa o CAD de não ter tomado a frente de nenhuma ação sobre as
94 demandas trazidas e encaminhamentos pertinentes. O Presidente Edmilson concordou
95 com a fala de ambos os conselheiros Vargas e Wilibaldo e a Mesa encaminhará o
96 manifesto ao CF, dizendo que foi inoportuna a mensagem ao CAD e que o Conselho
97 não ficou inerte perante a situação apontada. A conselheira Lucimar questionou se
98 existe um prazo para que o CF retorne com a resposta da deliberação solicitada e
99 salientou ser importante fixar datas para os trabalhos do CAD, para um bom
100 andamento do trabalho nas reuniões. O conselheiro Vargas enfatizou que o CAD não
101 consegue estabelecer prazo para o encaminhamento do complemento das próprias
102 atas, nem mesmo consegue retorno em prazo plausível para as matérias que remete à
103 PGM, portanto entende ser inapropriado cogitar o estabelecimento de prazos para a
104 Corte de Contas. O Presidente Edmilson expõe dois âmbitos de debate; primeiro o
105 escopo da Mesa e o do CF, acatar o escopo recebido pela presidente do CF Márcia
106 Quadrado, encaminhado aos conselheiros. Em debate o escopo, conselheiros que
107 desejam se manifestar referente ao conteúdo. O conselheiro Renan, inicialmente,
108 destaca que é lamentável que não tenha proposta de encaminhamento por aqueles
109 que aprovaram uma auditoria, o que reforça a tese que não há entendimento do
110 levantando pelo CF. Mencionou três pontos que foram encaminhados na proposta do
111 Conselho Fiscal que não contemplam o que foi aprovado pelo Conselho de
112 Administração. Primeiro é o Item 2 letra D *“Fator de determinação do valor real ao
113 longo do tempo dos salários e benefícios, verificação da metodologia utilizada pela
114 área técnica do PREVIMPA e manifestação sobre a aderência do percentual utilizado no
115 período de 2013 a 2018 considerando os níveis inflacionários; avaliar o impacto no
116 modelo previdenciário”*. Foi aprovada auditoria de 2018, e nesse parágrafo estenderia
117 a auditoria de 2013 a 2018. O conselheiro entendeu que deveria constar no escopo
118 somente o ano de 2018. A proposta não contempla o aprovado. O documento que
119 analisamos e foi encaminhado pelo CF diz *“Análise da Avaliação Atuarial de 2018”*, ora,
120 agora não podemos encaminhar uma auditoria de 2013 a 2018. Ademais o
121 encaminhamento aumentaria muito o escopo da auditoria. Nem mesmo tenho certeza
122 se temos a base de dados utilizada neste período. Por fim, as premissas não foram
123 alteradas, os dados são carregados de um ano para o outro, não havendo necessidade
124 de realizar auditoria de 06 avaliações atuariais. No item 5, a letra b, também:
125 *“Demonstrar se os valores efetivamente recebidos pelo PREVIMPA nos exercícios de*



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA
Conselho de Administração



126 2013 a 2018 estão em convergência com os valores”. Mesmo problema que o anterior.
127 Sugestão é que seja somente 2018. Em relação ao item 10 “Nota Técnica Atuarial,
128 verificar se a metodologia e as hipóteses estabelecidas na Nota Técnica Atuarial de
129 2015 estão sendo corretamente aplicadas e sua adequação em relação à proteção do
130 modelo previdenciário, garantindo seu equilíbrio e sustentabilidade no longo prazo
131 (art. 2º da Portaria 464/2018)”. Sugere alteração para Portaria 403, pois poderá
132 induzir a auditoria ao erro, fazendo com que ela compare a Portaria 464/2018 que tem
133 validade a partir da próxima avaliação com a Avaliação Atuarial de 2018, que era
134 disciplinada pela Portaria 403. O conselheiro Vargas, diante da pretensão de se auditar
135 peças de anos anteriores a 2018, questionou quanto possibilidade de incluir na
136 auditoria Demonstrativos cujos resultados foram emblemáticos e que justificariam o
137 retrocesso, citando o ano em que houve superávit de quase 5 milhões de reais, o ano
138 em que houve déficit de igual monta e, por fim, o ano em que o déficit aumentou
139 substancialmente, saltando para mais de duas centenas de milhões de reais. O
140 Presidente Edmilson referiu que as propostas dos conselheiros Renan e Vargas devem
141 ser apreciadas. O conselheiro Adroaldo Bauer aprova o escopo recebido do CF, sendo
142 necessário avaliar os enquadramentos. O conselheiro Wilibaldo concordou com o
143 conselheiro Renan a respeito do Item 10, onde foi citada a Portaria 464, obviamente
144 esta portaria não estava vigente na época, mas entendeu por que o CF citou esse dado
145 mais recente, supondo que nas análises, talvez, já queiram considerar os modelos
146 obrigatórios na Portaria 464/2018, mas que fosse analisada a Portaria vigente na
147 época caberia um ajuste para não levar o escopo para o lado errado. E, respondendo
148 ao conselheiro Vargas, após ter realizado uma crítica à profissão atuarial, lembrou do
149 trabalho recentemente apresentado pelo atuário Dalvin, que veio a este Conselho de
150 Administração, esclarecer diversos pontos que inclusive algumas eram dúvidas deste
151 Conselheiro. O Presidente Edmilson questionou o conselheiro Wilibaldo, qual seria a
152 possível retificação. O conselheiro Wilibaldo respondeu que seria para contemplar
153 artigo 2º da 403/2015. O Presidente Edmilson questionou se alguém gostaria de se
154 pronunciar sobre o escopo, antes dos encaminhamentos para a fase decisória. O
155 conselheiro Colpes salientou, que o cálculo atuarial projetou um débito, que não se
156 realizou, subestimou o COMPREV. O conselheiro Renan respondeu que no parecer
157 atuarial realizado pelo CF, se mistura o Comprev recebido com o a receber, soma-se
158 todo o valor e faz uma referência que só recebeu 3%. Quanto aos valores recebidos,
159 não há dúvida, são os informado pelo PREVIMPA e os mesmos trazidos pelo CF. O
160 problema é que o CF não considera, por exemplo, os requerimentos protocolados
161 junto ao INSS que não foram analisados e aumentarão os valores recebidos; não
162 considera o COMPREV entre os RPPS que iniciará a partir de 2020 e aumentará os
163 recursos recebidos; não considera aqueles que se aposentariam segundo as regras e
164 não se aposentaram; não considera que há pouquíssimos aposentados e que a
165 maioria, 51% é por invalidez e que invalidez permanen não compensa; não considerá
166 que é equivocado fazer inferência quando não há massa significativa. Ora, mesmo
167 assim, acredita que os valores não foram corretamente projetados e solicita auditoria.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA
Conselho de Administração



168 O conselheiro Colpes solicitou esclarecimento: quando o COMPREV é projetado a
169 alíquota suplementar não deveria ser menor? Entrará no realizado ou no orçado? O
170 conselheiro Renan respondeu que é justamente ao contrário, se projetássemos valores
171 a ingressar menor do que projetamos, a alíquota suplementar seria maior ainda. O
172 conselheiro Vargas salientou que o objetivo básico de um cálculo atuarial é medir hoje
173 a capacidade de um plano arcar com seus compromissos futuros, entretanto os
174 métodos para tal avaliação levam em conta possibilidades, as quais se consolidarão ou
175 não. Nesse diapasão, destacou a compensação previdenciária a receber, os benefícios
176 a conceder e as contribuições futuras. O conselheiro Wilibaldo se, por exemplo, tiver a
177 previsão do COMPREV acima do efetivamente emprestado ao longo do tempo, não
178 sabemos como vai se dar nos próximos anos a alíquota suplementar da prefeitura está
179 subindo. O Presidente Edmilson sugeriu a proposta de encaminhamento: Alternativa 1:
180 aprovar na íntegra o que foi sugerido pelo CF. Alternativa 2: pelas revisões sugeridas
181 pelo conselheiro Renan e conselheiro Wilibaldo. O conselheiro Vargas destacou que a
182 aprovação dessas propostas acarretará a prejudicialidade da sua, que visa tratar
183 exclusivamente de 2018. O Presidente Edmilson põe em votação quem aprova a
184 proposta do Conselho Fiscal integralmente sem reparos? A proposta foi rejeitada, pois
185 obteve sete votos: Irineu, Silvia, Lucimar, Jonas, Colpes, Edmilson, Marilena. Onze
186 conselheiros votaram no sentido contrário, para prosseguir o debate com discussão do
187 conteúdo da minuta apresentada pelo Conselho Fiscal: Ricardo, Jeferson, Alexandre,
188 Wilibaldo, Fernanda, Antônio, Luciano, Vargas, Renan, Régis, Júlio; Abstenções. Houve
189 duas abstenções: Adroaldo Bauer e Flávia. O Presidente Edmilson põe em apreciação a
190 retificação do Item 10. O conselheiro Wilibaldo sugere alteração de redação ficando
191 conforme a Portaria 403/2015 e legislação vigente à época. Posta em votação, pela
192 Presidência, a proposta foi aprovada por dezoito conselheiros, enquanto dois foram
193 contrários. Proposta do conselheiro Renan: Item 2, d, suprimir o período de 2013. O
194 Conselheiro Renan esclarece que não está propondo alterações e sim adequações do
195 que foi aprovado pelo CAD, que foi de auditoria do ano de 2018 e não de 2013 a 2018.
196 O conselheiro Jeferson afirma que tem plena concordância com a observação do
197 conselheiro Renan que a auditoria se atém a avaliação atuarial de 2018, qual é o senso
198 que nos temos, o senso é que eu estou apoiado na defesa dessa manutenção do CF
199 que a metodologia que o CF adotou, se tratar unicamente de preservar uma fonte
200 metodológica, prestar esclarecimento sobre o documento que o conselho fiscal
201 encaminhou ao CAD com base no 5 parágrafo "Com base nas Avaliações Atuariais de
202 2013 a 2018 e na Nota Técnica Atuarial de 2015, foi gerado o Parecer nº 001/2019 do
203 Conselho Fiscal do PREVIMPA no qual foram citados os aspectos que merecem maior
204 atenção em um procedimento de auditoria (vide página 4 do Parecer nº 001/2019).
205 Dado que o PREVIMPA contratará tais serviços, consideramos necessário que seja
206 auditada toda a metodologia utilizada na Avaliação Atuarial de 2018 e sua relação
207 com anos anteriores, visto que o processo de auditoria, conforme especificado na
208 própria Portaria 464/2018, deve verificar e avaliar a coerência e a consistência das
209 avaliações atuariais visando proteger o modelo previdenciário e garantir seu equilíbrio



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA
Conselho de Administração



210 e sustentabilidade no longo prazo (art. 2º da Portaria 464/2018). Sustento que
211 estabelece um guarda-chuva geral que organizou a análise essa do parecer e ele se
212 socorro das avaliações atuariais de 2013 a 2018 como está citado e também na nota
213 técnica atuarial. Nesse sentido não vê contradições em manter pressuposto da análise
214 em uma historicidade. O conselheiro Irineu leu “Com base nas Avaliações Atuariais de
215 2013 a 2018 e na Nota Técnica Atuarial de 2015, foi gerado o Parecer nº 001/2019 do
216 Conselho Fiscal do PREVIMPA no qual foram citados os aspectos que merecem maior
217 atenção em um procedimento de auditoria (vide página 4 do Parecer nº 001/2019).
218 Dado que o PREVIMPA contratará tais serviços, consideramos necessário que seja
219 auditada toda a metodologia utilizada na Avaliação Atuarial de 2018 e sua relação com
220 anos anteriores, com base nas avaliações esta dizendo que em 2013 entraria como
221 auxílio para o ano de 2018 e sua relação com os anos anteriores. Mas abaixo o item 2
222 “Verificação da aderência das hipóteses técnicas utilizadas na Avaliação Atuarial de
223 2018 à massa de participantes do RPPS” a avaliação vai ser de 2018 mas os dados que
224 serão utilizados podem ser de 2013, podem ser de anos anteriores. O Conselheiro
225 Renan diz que isso foi escrito no encaminhamento da proposta do Conselho Fiscal, mas
226 o que realmente está escrito no parecer, o qual a partir dele aprovou a auditoria é
227 “Análise da Avaliação Atuarial de 2018”. O presidente Edmilson pôs em votação a
228 proposta de alteração do período que compreende 2013 a 2018 para limitar ao ano de
229 2018. O resultado da votação foi empate: Dez conselheiros votaram pela manutenção
230 da proposta apresentada pelo Conselho Fiscal: Alexandre, Jeferson, Irineu, Silvia,
231 Jonas, Lucimar, Edmilson, Colpes, Marilena, Adroaldo. Outros dez conselheiros
232 votaram pela alteração do item 5, b, de modo a limitar ao exercício de 2018: Júlio,
233 Régis, Flávia, Renan, Fernanda, Luciano, Antônio, Wilibaldo, Ricardo e Vargas. O
234 Presidente Edmilson disse que a lei criadora deste Conselho não atribui voto de
235 desempate à Presidência, por isso vota como conselheiro apenas. O conselheiro
236 Alexandre pediu a palavra e entende que a decisão para alterar a proposta não tem
237 que ser vitoriosa? O conselheiro informa que é exatamente o proposto pelo
238 Conselheiro Alexandre. Que é preciso maioria para incluir, como não houve, deve ficar
239 de fora. Que se trata de proposta do CF, não houve aprovação anterior e estamos
240 tratando item por item. Renan afirmou que não teve votos suficientes para incluir a
241 proposta do Conselho Fiscal, se não tiver os dez votos para cancelar não incluem, não
242 ao contrário. O conselheiro Alexandre sustenta que a votação tem por objeto apenas
243 discutir as sugestões de alteração e que no conjunto da idéia estava aprovado. O
244 conselheiro Renan falou que isso é uma proposta, se é uma proposta não esta
245 aprovada. O conselheiro Luciano disse que íamos pegar a proposta do CF e fazer as
246 alterações devidas, estamos tratando das alterações devidas. O Alexandre argumentou
247 que não teve voto para alterar e sim um empate. O conselheiro Renan esclarece que
248 quando o PREVIMPA licitar deve especificar o objeto, a data focal, 2018, e iremos
249 anexar às razões. A maioria dos itens se refere ao ano de 2018, logo solicitaremos a
250 adutoria do ano de 2018. O conselheiro Ricardo sugeriu a supressão da letra b, do
251 item 5, assim não entra no pedido de análise. A conselheira Marilena concordou e



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA
Conselho de Administração



252 aprovou conforme a defesa do conselheiro Jéferson em manter o letra 2 item “d”, se a
253 premissa é a mesma então devemos deixar o período de 2013 à 2018. O conselheiro
254 Colpes afirmou que não consegue entender qual o mal que tem para uma auditoria
255 externa confirmar o valor estimado do COMPREV nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016,
256 2017 efetivamente so entrou 3% como disse o CF. Onde está o mal nisso? Qual a
257 implicação? Porque não pode ficar como está? O conselheiro Renan diz explica que
258 não é preciso contratar auditoria para dizer os valores que efetivamente ingressaram.
259 Isso o PREVIMPA sabe, o Conselho Fiscal reproduziu os valores que informamos. Não
260 há discussão quanto aos valores que ingressaram, mas sim em relação à metodologia
261 utilizada e isso não é preciso retroagir a 2013, pois não houve alteração da
262 metodologia. Logo, é desnecessário, pelo princípio da economicidade. O Conselheiro
263 Renan discorda, pois se não, teríamos que em todos os itens, solicitar a auditoria de
264 2013 a 2018. Os encaminhamentos não podem, sobre pena de nulidade, alterar aquilo
265 que foi aprovado. O que aprovamos foi uma auditoria com base no parecer que tratou
266 da Avaliação Atuarial de 2018, que reforço aqui, inclusive já foi objeto de análise deste
267 Conselho de Administração, que não apontou óbice. O conselheiro Vargas, a fim de
268 exemplificar quanto à relação inexata que ocorre entre a estimativa que resta de um
269 cálculo atuarial e os números efetivamente realizados, citou a diferença anualmente
270 apresentada entre o valor previsto para a dívida do Município no Regime de
271 Repartição Simples e o valor efetivamente aportado. Apresentou o valor projetado
272 para 2018 que constou na peça de 2017: R\$ 1.399.445.418,72; o valor efetivamente
273 realizado em 2018 que constou na peça de 2019: R\$ 887.975.790,10; e o valor da
274 diferença: R\$ 511.469.628,62. Concluiu asseverando que, inobstante a técnica atuarial
275 balizar o trabalho, é inegável a existência de discrepâncias, que no seu entender,
276 deautorizam o pragmatismo e sustentam posições falaciosas a ponto de trazer ao
277 noticiário local termos pejorativos, tais como “rombo”. Por fim, o Conselheiro
278 manifestou sua posição contrária à auditoria por se tratar de um expediente de
279 resultado inóquo que constitui desnecessário dispêndio de recursos financeiros. O
280 Presidente Edmilson solicitou se os conselheiros têm alguma proposta intermediária
281 além de manter a proposta a redação original ou de alterar para 2018 conforme o
282 conselheiro Renan. O conselheiro Vargas propõe suprimir integralmente o item 5, b. O
283 Presidente Edmilson questionou quem acata a proposição do conselheiro Vargas. Foi
284 rejeitada a proposição. Dois votos pela aprovação e dezoito contrários. O conselheiro
285 Luciano falou que quem vota em uma proposta não poderia votar nas outras. Acatado
286 a proposição do Luciano. O conselheiro Renan se manifestou dizendo que sempre que
287 estamos apreciando algo, neste caso estamos apreciando item a item, é preciso
288 maioria para aprovar, se a CAD não obtem a maioria para incluir, o item deve ficar de
289 fora. O que estamos propondo é incluir os itens sugeridos pelo CF, se não tivermos
290 maioria, não há como incluir. No caso de um empate, não é aprovado. Já se repetiu 3
291 vezes a votação, se não há maioria, é necessário retirar o item. Daqui a pouco
292 estaremos apreciando 90 propostas diferentes, se a ideia não foi aceita, não adianta
293 trocar detalhes e apresentar a mesma essencia. O conselheiro Wilibaldo observou que

Colpes

Renan

Vargas

Luciano

Edmilson

Wilibaldo

Renan

Colpes

Renan

Colpes

Vargas

Luciano

Edmilson

Wilibaldo

Renan

Colpes



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA
Conselho de Administração



294 nessa redação teve dezoito votos favoráveis pela manutenção do texto proposto pelo
295 CF, podendo ser mantida o item de forma integral conforme proposto pelo CAD ou
296 com adequações. A conselheira Fernanda diz que será uma auditoria para 2018, se não
297 serão feitas 5 auditorias. Foi aprovado auditoria para 2018. O conselheiro Renan diz
298 que o que o CF deseja saber em relação ao item 5, b: *“Demonstrar se os valores*
299 *efetivamente recebidos pelo PREVIMPA nos exercícios de 2013 a 2018 estão em*
300 *convergência com os valores projetados nas Avaliações Atuariais respectivas”* não é se
301 os valores que ingressaram estão corretos, mas se a metodologia utilizada está
302 correta. O Presidente Edmilson põe em votação a proposta de limitação ao exercício
303 de 2018. Resultado empatado. Dez votaram pela aprovação: Júlio, Régis, Renan, Flávia,
304 Vargas, Luciano, Antônio, Fernanda, Wilibaldo e Ricardo. Os outros dez votaram pela
305 manutenção do texto sugerido pelo Conselho Fiscal. O conselheiro Luciano questionou
306 a possibilidade de se limitar o período de proposição de 2016 a 2018, realizar a
307 auditoria limnitada a esses três anos. Temos que chegar a um consenso. O conselheiro
308 Adroaldo Bauer nessa compreensão do Luciano até gostaria de ponderar, nós tivemos
309 aqui um coordenador de investimentos que disse que é impossível documentar daqui
310 para baixo de 2015, lembram das referências, nos mudamos as referências a partir de
311 2016 e que aí foi possível comprovar. Referiu que ninguém sabe disso lá fora, a
312 documentação disso não existe, por que existe incoerência com a documentação do
313 setor de investimentos. O Presidente Edmilson submeteu à apreciação a proposta de
314 Luciano, de quem acata a limitação ao período de 2016 a 2018. A proposta foi
315 rejeitada. O conselheiro Renan sustentou que nesse item tem consenso, não precisa
316 perguntar para a auditoria, nós sabemos os valores os valores que ingressaram. Esse
317 questionamento me parece que até é induzido para dizer que tem um erro. Deveria se
318 perguntar sobre a metodologia. O conselheiro Alexandre defendeu que nós
319 solicitamos uma sugestão ao CF que nos apresentasse, isso foi ao debate da reunião
320 passada, logicamente o Presidente tem que analisar de que forma eles estão
321 apontando, informar aos conselheiros que analisem, não da para descarecterizar a
322 proposta que nos queremos ter. O Presidente Edmilson apresetou a proposição da
323 Mesa, de ficar em aberto o Item 5, b, e solicitar ao Conselho Fiscal para debatermos
324 esse item na próxima reunião. A inclusão do item 11, sugerida pelo Conselheiro
325 Wilibaldo, se houvesse a necessidade da execução de uma nova nota técnica atuarial
326 em 2018 tendo em vista a aplicação da nova portaria. O conselheiro Renan entende
327 desnecessário o item 11. Diz que haverá alterações significativas, mas de que
328 adiantaria se não foi utilizada. Informa que as mesmas estarão presentes na Avaliação
329 de 2020. O conselheiro Wilibaldo falou que o Conselho Fiscal trouxe na apresentação
330 que o Departamento não fez a publicação. O Conselheiro Renan expôs que está no art.
331 79 da Portaria 464, de 2018 de 19 de novembro de 2018. A aplicação dos parâmetros
332 previstos nesta Portaria é facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de
333 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018 de 2018, e obrigatória para as
334 avaliações atuariais seguintes”, ou seja, é facultativa. Que em razão das inúmeras
335 alterações e do curto período de tempo que a Atuária teria para realizar foi opção de



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA
Conselho de Administração



336 deixar para 2020, conforme faculta a Portaria. O conselheiro Vargas fez a leitura da
337 letra c do item 5. “Avaliar se a metodologia utilizada pelo PREVIMPA é considerada
338 adequada no sentido de proteção do modelo previdenciário, demonstrando os
339 possíveis impactos no resultado previdenciário do plano; verificar se a metodologia
340 está em consonância com o estabelecido no art. 13 do Decreto nº 3.112/99”. O
341 conselheiro solicitou que se obtenham esclarecimentos do CF acerca do significado e
342 abrangência da expressão “proteção do modelo previdenciário”. Após o debate, foi
343 procedida nova votação, que confirmou o empate já relatado, de dez a dez. Todos os
344 conselheiros mantiveram seus votos iniciais, já registrados anteriormente nesta ata.
345 Para sanar o impasse, o presidente Edmilson sugeriu e o Conselho acatou à
346 unanimidade que a apreciação do item 5, b, ficará para debate e apreciação na sessão
347 a realizar-se no dia 7 de maio de 2019, após a ouvida do Conselho Fiscal para que
348 fundamente a abrangência temporal do referido item. Em consequência de ter sido
349 alterado apenas o item 10 e de o item 5, b, estar inconcluso para apreciação futura,
350 até o momento a sessão aprovou o escopo de auditoria nos seguintes termos: “1 -
351 *Verificar a qualidade dos dados cadastrais utilizados na Avaliação Atuarial, destacando*
352 *o percentual de servidores com informações de tempo de contribuição anterior ao*
353 *ingresso no município, filhos e cônjuges/companheiro(a) para possível recebimento de*
354 *pensão; 2-Verificação da aderência das hipóteses técnicas utilizadas na Avaliação*
355 *Atuarial de 2018 à massa de participantes do RPPS, em especial: a) Tábua de*
356 *Mortalidade de Válidos, verificação do confronto entre o número de óbitos verificados*
357 *e o número de óbitos estimados, e o impacto do resultado no modelo previdenciário;*
358 *b) Crescimento Real das Remunerações, verificação do percentual de 2,3% a.a.*
359 *utilizado, considerando os diferentes planos de carreiras existentes no Município de*
360 *Porto Alegre e a quantidade de servidores ativos vinculados a cada um desses planos*
361 *de carreira; verificação da efetividade da forma de acompanhamento utilizada pela*
362 *área técnica do PREVIMPA (pag. 16 da Avaliação Atuarial de 2018); c) Crescimento*
363 *Real dos Benefícios, verificação da metodologia utilizada pela área técnica do*
364 *PREVIMPA para determinação do percentual de 1,0% a.a. utilizado; verificação da*
365 *efetividade da forma de acompanhamento utilizada pela área técnica do PREVIMPA*
366 *(pag. 17 da Avaliação Atuarial de 2018); d) Fator de determinação do valor real ao*
367 *longo do tempo dos salários e benefícios, verificação da metodologia utilizada pela*
368 *área técnica do PREVIMPA e manifestação sobre a aderência do percentual utilizado no*
369 *período de 2013 a 2018 considerando os níveis inflacionários; avaliar o impacto no*
370 *modelo previdenciário; e) Composição Familiar, verificação da metodologia e aderência*
371 *da função Hx utilizada nas avaliações atuariais (pág. 18 da Avaliação Atuarial de*
372 *2018); f) Idade Média Projetada para Aposentadoria Programada, verificação da*
373 *aderência, considerando as regras vigentes de aposentadoria na época da avaliação. 3*
374 *– Verificação dos ativos do Plano, em especial a possibilidade de utilização de ativos*
375 *não vinculados ao plano capitalizado, considerando a Resolução 3922/2010 do*
376 *Conselho Monetário Nacional. 4 - Reservas Matemáticas, em especial: a) Avaliar o nível*
377 *das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, com base*



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA
Conselho de Administração



378 na legislação vigente, assim como especificar as causas da variação ocorrida na
379 Avaliação Atuarial de 2018 em relação ao ano anterior; b) Avaliar a variação no nível
380 das Reservas Matemáticas em decorrência da majoração da alíquota de contribuição
381 previdenciária estabelecida pela Lei Complementar Nº 818, de 11 de setembro de 2017;
382 c) Determinar o valor das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Benefícios
383 Concedidos utilizando as alíquotas vigentes na data da Avaliação Atuarial e o impacto
384 no Resultado da Avaliação Atuarial (página 23 da Avaliação Atuarial de 2018); 5
385 Compensação Financeira, em especial: a) Avaliar se a metodologia utilizada pelo
386 PREVIMPA para a apuração do valor a receber segue o disposto no item 10.1 da Nota
387 Técnica Atuarial de 2015; c) Avaliar se a metodologia utilizada pelo PREVIMPA é
388 considerada adequada no sentido de proteção do modelo previdenciário,
389 demonstrando os possíveis impactos no resultado previdenciário do plano; verificar se
390 a metodologia está em consonância com o estabelecido no art. 13 do Decreto nº
391 3.112/99. 6 - Equacionamento do Déficit Atuarial, verificar a adequação do método
392 utilizado e da alíquota suplementar. 7 - Alíquotas de Contribuição, verificar se as
393 alíquotas estabelecidas na página 27 da Avaliação Atuarial de 2018 estão
394 corretamente dimensionadas. 8 - Compromissos do Plano de Benefícios, verificar se os
395 valores discriminados na página 29 da Avaliação Atuarial de 2018 estão corretamente
396 dimensionados; verificar se as contribuições futuras estão corretamente
397 dimensionadas considerando as alíquotas vigentes na data da avaliação. 9 - Projeção
398 Atuarial LRF, verificar se os valores discriminados nas páginas 40 e 41 da Avaliação
399 Atuarial de 2018 estão corretamente dimensionados; 10 - Nota Técnica Atuarial,
400 verificar se a metodologia e as hipóteses estabelecidas na Nota Técnica Atuarial de
401 2015 estão sendo corretamente aplicadas e sua adequação em relação a proteção do
402 modelo previdenciário, garantindo seu equilíbrio e sustentabilidade no longo prazo
403 conforme a Portaria 403/2015 e legislação vigente à época." O item 5,b, está ausente
404 do texto acima pois está pendente de debate e deliberação a realizar-se na sessão
405 agendada para o dia 7 de maio de 2019. ORDEM DO DIA – ITEM TRÊS: Discussão sobre
406 a Nota Técnica 109/2018, emanada da Procuradoria Previdenciária – PGM. O
407 conselheiro Vargas fez um resumo resgate das razões que suscitaram a discussão da
408 NT 109. Relembrou que esse expediente jurídico é derivado da sua sugestão para
409 pedido de manifestação da PGM, tendo em vista que há divergências de entendimento
410 entre alguns conselheiros e a Direção Geral no que concerne às atribuições do CAD e à
411 vinculação dessa direção aos resultados das deliberações do Colegiado. Exemplificou
412 tal divergência ao mencionar o episódio da criação da Previdência Complementar, no
413 qual a decisão do CAD foi contrária ao POAPREV, contudo a Direção Geral, favorável à
414 proposta, prosseguiu levando a defesa da implementação do sistema há espaços como
415 a Câmara Municipal e suas Comissões Permanentes, culminando com a aprovação do
416 projeto no Legislativo. O Presidente Edmilson licenciou-se da condução do item da
417 pauta para debater como conselheiro. Passou, então a condução da sessão ao Vice-
418 Presidente Colpes. O conselheiro Edmilson comentou a Instrução Normativa n. 1/2013,
419 da PGM que estabelece e classifica as manifestações jurídicas em cinco espécies,



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA
Conselho de Administração



420 sendo que a de menor hierarquia é denominada Nota Técnica. Pondera que está
421 expresso na referida Instrução que somente os Pareceres Coletivos homologados pelo
422 Prefeito são dotados de força normativa em toda a Administração Municipal e que
423 esta espécie depende de discussão e aprovação pelo Conselho Superior da PGM.
424 Dentre os mais de 200 pareceres coletivos emitidos pela PGM ao longo de sua história,
425 muitos poucos foram enviados para homologação do Prefeito. As demais espécies
426 passam a ser orientação oficial da PGM apenas quando homologados pelo Procurador-
427 Geral. É o caso da Nota Técnica 109/2018. Após comentar as espécies e a hierarquia
428 das manifestações jurídicas, o conselheiro Edmilson adentrou no seu conteúdo para
429 divergir de seu teor. Ponderou que é óbvio para qualquer cidadão de que o Direito não
430 é ciência exata, tanto assim que seguidamente vemos decisões do STF proferidas por 6
431 a 5 votos ou por 7 a 4 votos. De igual sorte, recorda que numa ocasião, o Tribunal de
432 Justiça do Estado apreciou ação de inconstitucionalidade de lei municipal por 13 a 11
433 votos. Quanto ao conteúdo e a conclusão da Nota Técnica 109/2018, afirmou que é
434 uma das alternativas possíveis de entendimento, mas não é a única, eis que ignora o
435 disposto no art. 101 da Lei Orgânica do Município cuja redação atribui aos Conselhos
436 Municipais o poder fiscalizador e a prerrogativa decisória. Recorda o contexto que
437 originou a Nota Técnica, procedendo à leitura do alerta que este Conselho aprovou,
438 dirigido à Direção-Geral do PREVIMPA, de possível enquadramento de sua conduta em
439 ato de improbidade administrativa ao desconsiderar o Parecer Coletivo deste Conselho
440 contrário à previdência complementar. Também leu trecho da consulta da Direção-
441 Geral à PGM, enfatizando que ela não reflete o fiel teor do alerta do Conselho. Em
442 momento algum este Conselho disse que defender a previdência complementar
443 constitui ato de improbidade administrativa. O que o Conselho disse, alertou e
444 registrou em processo SEI foi que o descumprimento de decisão do Conselho por parte
445 da DG, a exemplo da defesa da previdência complementar que aqui rejeitamos, pode
446 constituir ato de improbidade administrativa. Assim, a consulta tentou induzir a PGM a
447 lhe fornecer a resposta que mais lhe convinha. O Conselheiro Luciano se manifestou
448 no sentido de que não houve equívoco na consulta da Direção-Geral para a PGM,
449 diferentemente do afirmado pelo Conselheiro Edmilson, pois está claro que o parecer
450 do CAD era contrário à Previdência Complementar e a questão a ser discutida era se o
451 Diretor-Geral deveria ou não seguir esta orientação, podendo ser caso de improbidade
452 administrativa em caso de que não se manifestasse no sentido da decisão do CAD.
453 Disse que poderia até discordar do conteúdo da nota técnica da Procuradora, pois
454 conforme foi dito pelo próprio Conselheiro Edmilson, existem várias possibilidades de
455 interpretação do mesmo assunto. Mas o que não pode ocorrer é o entendimento de
456 que se o conteúdo for ao meu favor serve e se não for só vou seguir se o prefeito
457 homologar. Todas as análises jurídicas da PGM são acatadas pelo CAD, mesmo sem a
458 homologação da Procuradora-Geral. A PGM é a referência jurídica dentro do
459 Município. Se CAD não concorda com determinada orientação jurídica deve solicitar a
460 revisão e não deixar de seguir a mesma porque não está de acordo. Foi lida parte do
461 texto da nota técnica da PGM que afirma que “Quanto à competência para examinar e

Subp...

Lu

Edmilson

Luciano

FAN

Jef

[Handwritten mark]

10/10/18

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA
Conselho de Administração



462 emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município,
463 esta é claramente sugestiva, a título de orientação, que poderá ou não ser acatada
464 pelo gestor que é a figura que responderá por seus atos frente aos órgãos
465 competentes”. O Conselheiro Luciano refere que o CAD não deixará de examinar e
466 emitir pareceres sobre política previdenciária, pois está dentro das suas competências.
467 O que a nota técnica fez foi dizer que o Diretor não precisa acatar parecer do CAD
468 acerca de política previdenciária. E o não acatamento não caracteriza improbidade
469 administrativa. E foi o que aconteceu no caso da previdência complementar. O Gestor
470 não acatou a orientação do CAD e fez uma defesa diferente da definida pelo Conselho.
471 A nota técnica deu respaldo para o Gestor discordar quando tratar-se de política
472 previdenciária do Município, não estando atrelado à posição do CAD. Reiterou o
473 Conselheiro Luciano que a PGM é o órgão jurídico do Município que deve ser sempre
474 consultado e ter suas orientações respeitadas. Quando não houver concordância com
475 o conteúdo jurídico da orientação, solicita-se a revisão. O conselheiro Edmilson
476 discorda da fala do Conselheiro Luciano e afirma que é contraditória e inconsistente a
477 postura da Direção-Geral do PREVIMPA quando atribui respeito e credibilidade
478 absoluta a uma Nota Técnica da PGM, por entendê-la orientação oficial, ao mesmo
479 tempo em que ignora o teor de um Parecer Coletivo emanado deste Conselho, de cuja
480 elaboração o próprio Diretor-Geral desta Autarquia participou na condição de
481 Conselheiro. Finaliza seu pronunciamento dizendo que a este Conselho cabe apenas
482 declarar-se ciente do teor da Nota Técnica e nada mais. O conselheiro Renan diz que o
483 Conselheiro Luciano já foi exautivo na sua manifestação. Destaca que a consulta que
484 foi remetida à PGM possa ter sido mal interpretada pelo Presidente do CAD. Diz que se
485 o Presidente do CAD não vai cumprir a Nota Técnica é opção individual, que o
486 Conselheiro e Diretor-Geral sendo um gestor público seguem as mais diversas
487 orientações jurídicas e que observará a mesma. No mesmo sentido da Nota Técnica,
488 destaca que não poderia ser diferente o entendimento da PGM, já que é a Direção-
489 Geral do PREVIMPA que responde pelos atos de gestão e não o Presidente do CAD, por
490 isso que as deliberações que não são aquelas previstas no art. 8 da Lei Complementar
491 478/2002 são de competência exclusiva do Diretor-Geral. Essa Nota Técnica respalda o
492 que posso ou não fazer. Respeito o Conselho, participo das discussões na posição de
493 Conselheiro. Na posição de Diretor-Geral não preciso concordar com as deliberações e
494 manifestações do CAD, exceto aquelas previstas com caráter deliberativo do art. 8. O
495 conselheiro Adroaldo Bauer referiu que já foi Vereador em Porto Alegre e em tal
496 condição participou da elaboração da Lei Orgânica de Município. Recordou do debate
497 que no Legislativo Municipal que resultou no artigo 101. Referiu que o objetivo da
498 Câmara Legislativa foi de conferir o poder deliberativo e fiscalizador a todos os
499 Conselhos Municipais. O Conselheiro Vargas disse que ocupou assento no Conselho
500 Municipal de Saúde e vê grande diferença entre este e o CAD do Previmpa quanto à
501 relevância e a abrangência de suas ações para a coletividade. Entende que o primeiro
502 trata de questões abrangentes no âmbito de toda a população do Município e está
503 direcionado para o tema da saúde, talvez o mais caro para a sociedade portoalegrense.

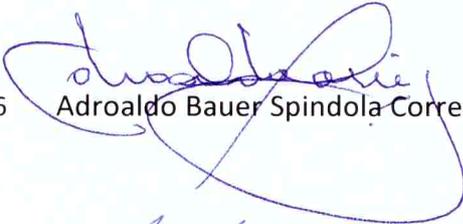
Abelardo

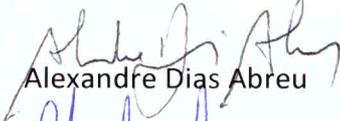


Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA
Conselho de Administração

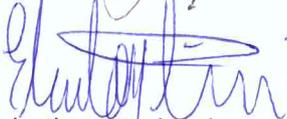


504 Entende, sem minimizar sua importância, que o CAD é um colegiado com atribuições
505 cujos efeitos são restritos a um pequeno grupo municipal, com interesses específicos e
506 cujas deliberações atingem diretamente pequena parcela dos portoalegrenses, se
507 comparado com o primeiro, não se confundindo com um Conselho Municipal. Vargas
508 disse que permanece a dúvida motivadora do questionamento e do debate, e
509 questionou o Conselheiro Renan se este encaminhará a consulta novamente à PGM,
510 com vistas a obter retorno em expediente hierarquicamente superior à nota técnica.
511 Por fim, o Conselheiro destacou que a indicação de servidora em cargo comissionado
512 para a Secretaria do CAD permanece como objeto de discussão, tendo em vista que a
513 Mesa, embora tenha lançado mão dos seus préstimos na sessão de hoje, sustenta a
514 rejeição da indicação. Findo o debate deste item de pauta, o Presidente Edmilson
515 retomou a coordenação da sessão. Registra-se, nesta Ata, que a conselheira Rosane
516 ausentou-se da sessão às 10h06min, o conselheiro Valter ausentou-se da sessão às
517 10h15min, e a conselheira Cárin ausentou-se da sessão às 10h33min. ORDEM DO DIA –
518 ITEM QUATRO: Definição da Pauta da Próxima Sessão: 1) Discussão e apreciação do
519 Processo do SEI nº 009.003517.14.4, a ser firmado com a Agência Estado Ltda., de
520 relatoria do Conselheiro Alexandre Dias Abreu; 2) Continuação do debate e
521 deliberação de texto que contemple o objeto das auditorias externa e do TCE,
522 especificamente do item “5, b” da minuta sugerida pelo Conselho Fiscal no Processo
523 SEI 18.13.000005664.9, do tema desencadeado pelo Parecer 001/2019; 3) Definição de
524 pauta para a próxima sessão ordinária do dia 14/5/2019. A sessão foi encerrada às
525 12h10min. A presente ata foi lavrada por Lucimar Rodrigues de Souza, Secretária.

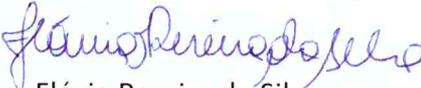
526 
Adroaldo Bauer Spindola-Correa


Alexandre Dias Abreu

527 
Antônio Renato Marrone


Edmilson Todeschini

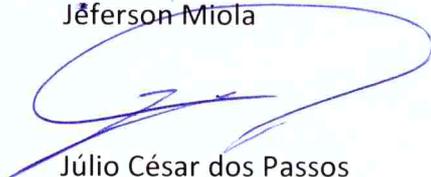
528 
Fernanda Antunes Zini


Flávia Pereira da Silva

529 
Irineu Pedro Foschiera


Jeferson Miola

530 
Jonas Tarcisio Reis


Júlio César dos Passos












Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA
Conselho de Administração



531 Luciano Saldanha Varela

Lucimar Rodrigues de Souza

532 Marilena Ruschel da Cunha

Pedro Luis da Silva Vargas

533 Renan da Silva Aguiar

Régis Hofmann

534 Ricardo Goulart Nunes

Rogério dos Santos Colpas

535 Silvia Rejane Mielniczuk de Moura

Wilibaldo Josué Gruner Scherer